LEI Nº 8.037, de 8 de janeiro de 2026

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2026, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 7.915, de 21 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026", compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I – Orçamento Geral	Receita	5.888.858.387,77

	Despesa	5.888.858.387,77
II – Orçamento Fiscal	Receita	3.932.435.159,77
	Despesa	2.763.337.100,77
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita	1.956.423.228,00
	Despesa	3.125.521.287,00

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no Anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

Especificação			Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a-b)
1.		**RECEITAS CORRENTES**	**5.489.548.700,20**	**-218.632.648,43**	**5.270.916.051,77**
		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.521.444.933,00		1.521.444.933,00
		Contribuições	210.485.896,00		210.485.896,00
		Receita Patrimonial	560.691.655,00		560.691.655,00
		Receita de Serviços	59.542.268,00		59.542.268,00
		Transferências Correntes	2.690.088.502,20	**-218.632.648,43**	2.471.455.853,77
		Outras Receitas Correntes	447.295.446,00		447.295.446,00
2.		**RECEITAS DE CAPITAL**	**66.835.886,00**	**0,00**	**66.835.886,00**
		Operações de Crédito	52.853.000,00		52.853.000,00
		Alienação de Bens	1.776.000,00		1.776.000,00
		Transferências de Capital	11.697.886,00		11.697.886,00
		Outras Receitas de Capital	509.000,00		509.000,00
3.		**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**551.106.450,00**	**0,00**	**551.106.450,00**
		Receita de Contribuições Intraorçamentárias	308.802.450,00		308.802.450,00
		Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	242.304.000,00		242.304.000,00
		TOTAL (1 + 2 + 3)	**6.107.491.036,20**	**-218.632.648,43**	**5.888.858.387,77**

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	R$
01 - Legislativa	111.337.039,20
03 - Essencial à Justiça	182.162.883,00
04 - Administração	154.027.689,00
06 – Segurança Pública	62.472.203,00
08 - Assistência Social	136.410.700,00
09 - Previdência Social	862.472.968,00
10 - Saúde	1.691.663.326,00

12 - Educação	1.023.295.972,00
13 - Cultura	77.387.660,00
15 - Urbanismo	988.870.746,57
16 - Habitação	35.896.401,00
18 - Gestão Ambiental	18.370.000,00
23 - Comércio e Serviços	9.350.000,00
24 - Comunicações	380.000,00
27 - Desporto e Lazer	23.444.000,00
28 - Encargos Especiais	511.316.800,00
TOTAL	**5.888.858.387,77**

B – DESPESA POR ÓRGÃOS	**R$**
• **Poder Legislativo**	**111.276.039,20**
· Câmara Municipal do Natal	111.276.039,20
• **Poder Executivo**	**5.745.289.049,57**
· **Administração Direta**	**4.480.684.421,57**
· Secretaria Municipal de Governo	13.312.200,00
· Gabinete do Vice-Prefeito	2.440.000,00
· Procuradoria Geral do Município	182.162.883,00
· Secretaria Municipal de Educação	1.023.295.972,00
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	169.300.410,00
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	125.213.000,00
· Secretaria Municipal de Saúde	1.691.663.326,00
· Secretaria Municipal de Infraestrutura	204.738.974,00
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	256.612.863,57
· Secretaria Municipal de Administração	411.624.000,00
· Secretaria Municipal de Planejamento	18.516.000,00
· Controladoria Geral do Município	7.218.000,00
· Secretaria Municipal de Finanças	148.617.489,00
· Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	23.441.000,00
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	42.775.000,00
· Secretaria Municipal de Turismo	9.350.000,00
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	23.661.000,00
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	37.019.401,00
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	62.361.203,00
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	6.714.000,00
· Secretaria Municipal de Cultura	8.352.000,00

· Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	6.783.700,00
· Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações	5.512.000,00
· **Administração Indireta**	**1.264.604.628,00**
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA	313.108.000,00
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional – ALIMENTAR	7.372.000,00
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV	862.472.968,00
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município – ARSBAN	10.231.000,00
· Fundação de Esportes de Natal – FENAT	3.000,00
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON NATAL	2.382.000,00
· Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE	69.035.660,00
· **Reserva de Contingência**	**32.293.299,00**
· Reserva de Contingência	1.864.400,34
· Demandas Parlamentares	30.428.898,66
TOTAL GERAL	**5.888.858.387,77**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.915, de 21 de agosto de 2025, LDO/2026;

II – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, sem prejuízo do que estabelece o Art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito

externas, em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 8º Fica assegurada, no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária específica destinada ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, correspondente ao limite de 2% (dois por cento) da receita tributária prevista, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação complementar aplicável.

§ 1º A dotação referida no caput será inicialmente consignada como reserva específica, a ser utilizada quando da apresentação das emendas impositivas e alocada para cada órgão da Administração Municipal responsável pela sua execução, observados os procedimentos definidos em regulamento.

§ 2º O detalhamento dos objetos e dos destinatários das emendas parlamentares impositivas será informado pelos parlamentares no sistema eletrônico de gestão das emendas, observadas as informações mínimas exigidas em lei, e será considerado para fins de execução quando da definição e publicação do calendário anual das etapas de cumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 272, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 9º A execução das emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 deverá observar, obrigatoriamente, os critérios, procedimentos, prazos e hipóteses de impedimento técnico estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 272, de 16 de dezembro de 2025.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2026, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os limites legais da parcela de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para custear ações de formação continuada e capacitação técnica de gestores escolares, com ênfase em gestão orçamentária, financeira e prestação de contas, visando a eficiência do gasto público.

Art. 13. Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;

III – Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;

IV – Despesas com locação de veículos;

V – Despesas com diárias e passagens aéreas;

VI – Despesas com transferências voluntárias a instituições privadas;

VII – Despesas a título de ajuda de custo.

§ 1º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 14. Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 9/1/2026
Autoria: Chefe do Executivo